

PORTARIA Nº 013/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Quatis Prev.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,

Considerando a edição do Decreto Municipal Nº 2846, de 16 de março de 2020, o qual Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do coronavírus (COVID – 19) no Município de Quatis;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento, atendimento e serviços prestados aos servidores públicos municipais e beneficiários das prestações previdenciárias contidas na Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º O Atendimento ao Público ficará suspenso por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril até 30 de abril de 2020;

Art. 2º Os serviços administrativos do QUATIS PREV serão realizados remotamente (home office), a critério da Diretoria Administrativa e Financeira, sem prejuízo do atendimento de prazos e preservação dos direitos dos beneficiários das prestações previdenciárias, que será prestado da seguinte forma:

I - será fornecido aos aposentados e pensionistas os contracheques atuais e informes financeiros (DIRF) de 2019, mediante a solicitação pelo email quatis_prev@yahoo.com.br, bem como os pedidos de margem consignável, dúvidas sobre Aposentadoria, Pensão, etc., cuja

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

solicitação também poderá ser enviada via aplicativo de mensagens “whatsapp” nº (24) 99872-1771;

II - As Perícias Médicas ficam suspensas até 30 de abril de 2020, sem prejuízo do pagamento dos vencimentos, ficando desde já canceladas as perícias marcadas para o período descrito no art. 1º;

III - Diante de eventual impossibilidade de execução dos serviços em “Home Office”, o comparecimento dos diretores a sede do Quatis Prev, será realizado mediante rodízio entre estes, evitando-se aglomeração na sede;

Art. 3º As reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatis Prev, serão realizada remotamente obedecidos os critérios fixados por aqueles Órgãos.

Art. 4º Após o período descrito no art. 1º será realizada nova análise pela Diretoria Executiva da situação da calamidade pública, em entendimento com o Poder Executivo do Município de Quatis e Autoridades Sanitária, para decisão sobre o retorno das atividades normais ou prorrogação do prazo de suspensão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Quatis-RJ, 08 de abril de 2020.

KATIA SIMONE DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE